



Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
Diretoria Técnica – DITEC
Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA
Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS

Aditivo à seção IV.2- Modelo para Mensuração do Risco de Crédito – Parcela 2 do Relatório de Risco de Crédito

A exposição ao risco referente aos valores registrados como despesas de comercialização diferidas pelas sociedades seguradoras, EAPC's, sociedades de capitalização e resseguradores locais será considerada no cálculo do capital adicional baseado nos riscos de crédito - parcela 2.

Considerando que estes valores não são deduzidos do patrimônio líquido para obtenção do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras, bem como podem deduzir, na modalidade extensão de garantia do seguro garantia estendida, os valores oferecidos como ativos garantidores na cobertura da Provisão de Prêmios Não Ganhos e “Outras Provisões Técnicas”, é importante que os riscos inerentes a esta exposição sejam abordados no modelo de cálculo do risco de crédito.

Como, no nosso entendimento, o ativo em questão não está sujeito a um elevado risco de crédito, adotaremos o fator de ponderação de risco FPR1.

César da Rocha Neves
Coordenador da CGSOA/CORIS